



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.176, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.018

Altera a Lei Municipal nº 5.075, de 23 de dezembro de 2.003, que instituiu contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública, alterada pela Lei Municipal nº 7.152, de 04 de dezembro de 2.018.

P. 66.143/18

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.075, de 23 de dezembro de 2.003, alterada pela Lei Municipal nº 7.152, de 04 de dezembro de 2.018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 2º Autoriza o lançamento dos valores mensais em parcela única, dos imóveis territoriais sujeitos à Contribuição de Iluminação Pública, para pagamento na mesma data do vencimento do IPTU do exercício seguinte.

§ 3º Os descontos concedidos na forma do § 1º deste artigo serão rateados e suportados pelos consumidores residenciais com consumo acima de 200 kw/h, pelos consumidores comerciais e industriais e pelos imóveis territoriais citados no § 2º, de forma que o valor da contribuição desses será em função do primeiro rateio geral que engloba todos os contribuintes, acrescido deste segundo rateio em específico.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 14 de dezembro de 2.018.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

EVERSON DEMARCHI
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO